



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SERGIPE

Sergipe, data da disponibilização: 03/10/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL N.º 07/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA DA OAB/SE

EDITAL N.º 07/2024

CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DE SERGIPE.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128, § 5º e 137-C, ambos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Provimento n. 222/2023, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, e da Resolução n. 07/2024, do Conselho Seccional da OAB/SE, por sua Diretoria, convoca todos(as) advogados(as) inscritos(as) na Seccional do Estado de Sergipe, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições para o triênio 2025/2027, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados.

1. DO REGULAMENTO DA ELEIÇÃO.

1.1. A eleição seguirá as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Provimento n. 222/2023-CFOAB, do Regimento Interno da OAB/SE, da Resolução n. 07/2024-OAB/SE, do presente edital e das resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional.

2. DA ELEIÇÃO, DATA E HORÁRIO

2.1. As eleições da OAB/SE serão realizadas no dia **19 de novembro de 2024 (terça-feira), no período contínuo das 10h às 18h**, na plataforma on-line, nos termos do art. 1º, § 1º, do Provimento n. 222/2023-CFOAB, por meio de comprovação e integridade do voto na forma virtual, com a apresentação de todos os procedimentos a serem seguidos no dia da votação.

2.2. Para atendimento alternativo aos(às) advogados(as) eleitores, em casos excepcionais, na data e horário previstos no item 2.1, serão disponibilizados pontos de apoio da votação on-line para acesso a terminais de computador destinados à votação.

2.3. Fica expressamente vedada a utilização de terminais de uso coletivo por chapas, advogadas ou advogados, em locais não autorizados pela Comissão Eleitoral Seccional.

3. DO COLÉGIO ELEITORAL.

3.1. Compõem o corpo eleitoral:

a. os(as) advogados(as) inscritos(as), recadastrados(as) ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas, com exceção dos(as) licenciados(as), sendo facultativo o voto dos(as) advogados(as) maiores de 70 (setenta) anos;

b. os(as) advogados(as) originariamente inscritos(as) ao longo dos 30 (trinta) dias contínuos anteriores à realização das eleições, em situação regular perante a OAB, devendo constar em listagem autônoma a ser oferecida, no dia útil seguinte à data do respectivo juramento, às chapas concorrentes que receberam a listagem prevista no caput do art. 22 do Provimento n. 222/2023-CFOAB;

c. os(as) advogados(as) que até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição formalizaram requerimento de transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto, ficando este prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado, recesso ou férias coletivas no Conselho Seccional;

d. os(as) advogados(as) que tiverem inscrição suplementar e cumpriram o requisito do item “c” acima, deverão comunicar sua opção em votar na eleição da OAB/SE 2024 à Comissão Eleitoral Seccional, até o dia 18 de outubro de 2024.

§ 1º. De acordo com o disposto no art. 19, inciso XI, do Provimento n. 222/2023-CFOAB e Resolução n. 07/2024 do Conselho Seccional da OAB/SE, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira do(a) advogado(a) perante a OAB para torná-lo(a) apto(a) a votar, ou seja, deverá o(a) advogado(a) estar adimplente com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria da Ordem até o dia 18/10/2024 (sexta-feira).

§ 2º. O art. 55, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 19, XI, “a”, do Provimento n. 222/2023-CFOAB determinam que o parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o(a) advogado(a) houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso; sendo considerado inadimplente o(a) advogado(a) que, já tendo obtido parcelamento anterior, não tenha quitado todas as parcelas, incluindo as do ano anterior.

4. DO REGISTRO DAS CHAPAS.

4.1. A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, até o dia 18/10/2024 (sexta-feira), serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral Seccional.

4.2. Os registros de chapas serão realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/SE, localizada na Avenida Ivo do Prado, nº. 1072, São José, nesta Capital, durante o expediente de seu funcionamento, a partir das 08 horas até as 18 horas, observado o disposto no art. 10, § 1º, do Provimento n. 222/2023-CFOAB, sendo compostas por: 45 (quarenta e cinco) Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria, e 45 (quarenta e cinco) suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 03 (três) suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe e 05 (cinco) suplentes.

4.3. O requerimento de registro da chapa, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, será subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente e por 02 (dois/duas) outros(as) candidatos(as) à Diretoria, contendo nome completo, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), número(s) de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato(a), com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

4.4. A chapa é registrada com denominação e número próprios, contendo 02 (dois) dígitos, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos de registro, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos e/ou expressões iguais ou semelhantes, no mesmo âmbito territorial, devendo indicar, ainda, endereço eletrônico (e-mail) e número de WhatsApp válidos para efeito de notificação, de cada candidato(a).

4.5. O requerimento individual de cada integrante, que fará parte do requerimento de registro da chapa, deverá conter as seguintes informações: nome completo ou nome social completo do(a) candidato(a), com indicação do cargo que postula, o número de inscrição na OAB/SE e o endereço profissional, autorização expressa para que seja requerido o seu pedido de registro da chapa da qual faz parte, constando expressamente a denominação da chapa a que pertence, além de cumprir as demais condições de elegibilidade, sendo no caso de candidato ou candidata a Presidente, deverá também estar acompanhada de fotografia recente para constar do sistema de votação on-line.

4.6. São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

4.7. As chapas deverão atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados(as) negros(as), assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

4.8. O percentual previsto, relacionado a candidaturas de cada gênero, aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) correspondente a cada gênero.

4.9. Em relação ao registro da chapa às vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no caput deste artigo, relacionado às candidaturas de cada gênero, leva em consideração a soma dos(das) titulares e suplentes, devendo a chapa garantir ao menos 01 (uma) vaga de titular para cada gênero.

4.10. O percentual das cotas raciais previsto no item 4.7 será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

4.11. Nos termos do art. 12 do Provimento n. 222/2023-CFOAB é de 03 (três) dias o prazo para impugnação das chapas, a partir da publicação do requerimento de registro de chapa pela Comissão Eleitoral Seccional na imprensa oficial, com mesmo prazo para apresentação de defesa, após notificação da chapa impugnada. É de 5 (cinco) dias o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias que não sejam úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

5. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE.

5.1. Para integrar a chapa, o(a) candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

a. seja advogado(a) regularmente inscrito(a) no respectivo Conselho Seccional da OAB/SE, com inscrição principal ou suplementar;

- b.** esteja em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas;
- b.1.** a comprovação da adimplência perante a OAB se dará por meio da apresentação de certidão expedida pelo Conselho Seccional;
- c.** não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei, apresentando declaração nesse sentido;
- d.** não ocupe cargo ou exerça função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público;
- e.** não tenha sido condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;
- f.** exerça efetivamente a advocacia, há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro(a) Seccional, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação, nos termos do art. 11, § 3º, I, do Provimento n. 222/2023-CFOAB;
- g.** não esteja em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;
- h.** tenha ressarcido o dano apurado pelo Conselho Federal em caso de contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento n. 216/2023-CFOAB, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso VII deste artigo;
- i.** não integre listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;
- j.** não tenha sido condenado(a), no âmbito da OAB, em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar e/ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL SECCIONAL.

6.1. Constituída como órgão temporário da OAB/SE, a Comissão Eleitoral Seccional é responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância, cujas atribuições estão previstas no art. 4º, § 5º, do Provimento n. 222/2023-CFOAB.

6.2. Compõem a Comissão Eleitoral Seccional os(as) advogados(as), sob a presidência do primeiro:

a. ANTÔNIO EDUARDO MENEZES OLIVEIRA – OAB/SE 2307 – presidente.

b. FRANCES WANDERLEY HORA ARAGÃO – OAB/SE 6.865.

c. ADJANE BOMFIM COSTA FERREIRA – OAB/SE 8.473.

d. MAURÍCIO CONCEIÇÃO – OAB/SE 10.190.

e. MÁRCIO ROBERTO DULTRA MATIAS - OAB/SE 11.172.

f. MARCELLE FERREIRA CRUZ – OAB/SE 4057.

6.3. A Comissão Eleitoral Seccional deverá proceder à ampla divulgação sobre as eleições da OAB/SE 2024, especialmente quanto às normas que regem o processo eleitoral, formulários e todos procedimentos a serem efetivados pelos eleitores, bem como os prazos estipulados.

6.4. No prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação da nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional (inciso V do art. 1º do Provimento n. 222/2023-CFOAB), qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB pode arguir a suspeição de seus membros, mediante impugnação, a ser julgada pelo Conselho Seccional da OAB/SE.

6.5. A Comissão Eleitoral Seccional pode solicitar ao(à) Presidente Seccional a constituição de Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação, que será criada segundo critério de necessidade identificado pelo(a) Presidente Seccional.

7. DA LISTAGEM DOS(AS) ADVOGADOS(AS) INSCRITOS(AS) NA OAB/SE.

7.1. Após o protocolo do requerimento de registro, a chapa tem direito ao acesso à listagem atualizada contendo nome, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), telefone e endereço postal, profissional e eletrônico dos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional, mediante:

a. protocolização de requerimento escrito, formulado pelo(a) candidato(a) a presidente, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional;

b. comprovação do pagamento da taxa fixada pela Diretoria para seu fornecimento, a qual não pode exceder o valor correspondente a 10 (dez) anuidades vigentes no respectivo Conselho Seccional.

7.2. No prazo de 03 (três) dias, a contar do protocolo do requerimento, a Comissão Eleitoral Seccional faz a entrega da listagem ao(à) requerente.

7.3. Cada chapa tem direito a 01 (uma) listagem, impressa ou em meio eletrônico, a seu critério, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

7.4. A relação de advogados(as) não pode ser utilizada para fins diversos dos concernentes ao processo eleitoral em curso, e o(a) candidato(a) a presidente da chapa requisitante deve assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros quaisquer dados recebidos, individuais ou coletivos, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil e criminal.

7.5. O fornecimento da listagem tratada neste artigo deverá ser precedido da identificação do membro da Comissão Eleitoral Seccional a repassar os dados pessoais dos(as) advogados(as) eleitores(as), bem como do(a) candidato(a) a presidente da chapa a recebê-los, na qualidade de operador(a), com as precauções e

advertências contidas no art. 47 da Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD), devendo ficar cientes de que, no caso de desvio de finalidade ou vazamento, responderão nos termos da legislação vigente.

8. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL.

8.1. A campanha e propaganda eleitoral estão regidas pelos arts. 15 a 129 do Provimento n.º. 222/2023-CFOAB, sendo que na ausência de normas expressas na Lei n.º. 8.906, de 1994 (EAOAB), no Regulamento Geral, no citado provimento, e na Resolução n.º. 07/2024-OAB/SE, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral.

8.2. Fica, desde já, proibida a utilização, no dia da eleição, de toldos, coberturas e/ou quaisquer outras estruturas que possam vir a causar algum tipo de aglomeração, a pelo menos 100m dos pontos de apoio, na votação pela modalidade on-line.

9. DA VOTAÇÃO NA MODALIDADE ON-LINE.

9.1. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Sergipe define que o sistema de votação para as eleições 2024 se dará na modalidade on-line, com votação em plataforma digital disponibilizada por empresa especializada, passível de auditoria e dotada de camadas de segurança digital adequadas aos mais altos níveis de segurança em meio digital existentes e compatíveis com o mercado, conforme disciplina o Provimento n. 222/2023-CFOAB.

9.2. Na modalidade on-line, a votação ocorre por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável, e que se utiliza de recursos de criptografia e segurança da informação, com a garantia de que o voto seja sigiloso e computado para o candidato e chapa escolhidos pelo eleitor.

9.3. A Comissão Eleitoral Seccional, nos termos do art. 4º, §5º, expedirá Ato Normativo que publicizará o site oficial onde ocorrerão as eleições on-line, nele constando toda a legislação pertinente ao certame, bem como todas as informações inerentes aos pontos de apoio para votação on-line, abas de atualização cadastral para os(as) advogados(as), dentre outras questões de relevância para o processo eleitoral.

9.4. Devem ser afixadas, em locais de destaque, no site oficial onde ocorrerão as eleições on-line, bem como nos ambientes de acesso aos pontos de apoio da votação on-line, listagens contendo a denominação das chapas concorrentes e suas composições completas, na ordem em que foram registradas.

9.5. O(a) eleitor(a) faz prova de sua legitimação, na modalidade on-line, pela liberação de acesso por meio de senha pessoal e intransferível ou por meio de acesso via certificação digital ao sistema eletrônico de votação.

9.6. O(a) eleitor(a) no equipamento eletrônico de seu uso pessoal destinado a depositar seu voto remotamente, na modalidade on-line, opta pela chapa de sua escolha.

9.7. Na votação on-line, adotam-se as diretrizes fixadas pelo Conselho Federal, bem como as instruções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional.

9.8. As chapas podem credenciar fiscais para acompanhar as atividades da equipe de sistemas responsável pela disponibilização e monitoramento do software para a eleição on-line, bem como da equipe de auditoria, contratada para garantia da lisura do processo de votação nesta modalidade.

9.9. Às advogadas e aos advogados que não dispuserem de computador, notebook, smartphone, tablet, demais dispositivos equivalentes, a Comissão Eleitoral Seccional disponibilizará, sob seu critério, pontos de apoio, para atendimento excepcional, com terminais de computadores destinados exclusivamente à votação,

na data e horário previstos.

9.10. A OAB/SE aderiu ao termo de credenciamento realizado pelo Conselho Federal da OAB (Protocolo nº. 49.000.2024.004994-0) para contratação da empresa que executará os serviços de votação na modalidade on-line.

9.11. A Comissão Eleitoral designará data específica para fins de demonstração do sistema, que será apresentado a todos os representantes das chapas registradas, além da própria advocacia interessada, os quais poderão verificar a sua segurança e testar sua integridade.

10. DA APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

10.1. A Comissão Eleitoral Seccional procederá à apuração e totalização dos votos a fim de proclamar o seu resultado após a finalização da votação.

10.2. Cada chapa poderá designar um representante para funcionar como fiscal e acompanhar o processo de apuração e totalização das eleições.

10.3. O presidente designará, dentre os membros da Comissão Eleitoral Seccional, um escrutinador que será responsável para iniciar o processo de totalização disponível na plataforma de votação online, competindo-lhe lavrar a ata da totalização e recepcionar os eventuais recursos.

10.4. O sistema e o ambiente de votação serão auditados por empresa de auditoria independente contratada pela OAB/SE, sob gestão e coordenação exclusiva da Comissão Eleitoral Seccional.

10.5. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral Seccional, esta proclama os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional, sendo considerados eleitos todos os integrantes da chapa que obtiverem a maioria dos votos válidos para todos os cargos em disputa.

11. DA JUSTIFICATIVA ELEITORAL.

11.1. O voto, facultativo para os(as) advogados(as) maiores de 70 (setenta) anos, é obrigatório para todos(as) os(as) demais advogados(as) inscritos(as) na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo a apresentação de ausência justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia útil seguinte à data da eleição, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Seccional.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. As notificações relativas ao processo eleitoral serão feitas de forma pessoal, por um dos meios escolhidos pela Comissão Eleitoral Seccional, nos termos do Provimento n. 222/2023-CFOAB.

12.2. As normas de regência do processo eleitoral são a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento nº 222/2023-CFOAB, o Regimento Interno da OAB/SE (alterado pela Resolução 07/2024), este edital e as resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional, sendo que na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral.

12.3. Em atendimento ao disposto no item 9.1, foi contratada pela OAB/SE a empresa Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda, CNPJ n. 40.732.403.0001-40, com sede na CLN quadra 110 Bloco A Sala 203 parte A, Asa Norte, CEP: 70753-510, Brasília-DF, página na internet com endereço <https://www.webvoto.com.br>, que ficará responsável pela plataforma de votação on-line, devidamente credenciada pelo Conselho Federal

da OAB.

12.4. Em atendimento ao disposto no item 9.8, foi contratada pela OAB/SE a empresa The Perfect Link Assessoria Consultoria Auditoria Empresarial Ltda, CNPJ n. 01.912.699/0001-29, com sede na Rua Lopes Chaves, 471, Barra Funda, CEP: 01154-010, São Paulo (SP), página na internet com endereço <https://www.thepperfectlink.com.br/index.html>, que ficará responsável pela auditoria externa e independente da votação online.

12.5. Segue, como anexo único, modelos de declarações a serem apresentadas pelas chapas concorrentes, no momento do registro.

12.6. O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital é publicado no Diário Oficial Eletrônico da OAB, nesta edição.

Aracaju (SE), 02 de outubro de 2024.

Danniel Alves Costa

Presidente da OAB/SE

Leticia Esteves da Costa Mothé Barreto

Vice-Presidente da OAB/SE

Nilton Lacerda da Silva Filho

Secretário-Geral da OAB/SE

Clara Arlene da Conceição

Secretária-Geral Adjunta da OAB/SE

Ismar Francisco Ramos Filho

Diretor-Tesoureiro da OAB/SE

ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo:

Nome social (se houver):

Número de inscrição na OAB/SE:

Endereço profissional:

Cargo a que concorre na OAB/SE:

Denominação da chapa:

Aracaju/SE, __ de outubro de 2024.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Por este instrumento, eu, _____

brasileiro (a), estado civil _____, advogado (a), inscrito (a) na OAB/SE sob o nº _____, com endereço profissional na _____

_____ **DECLARO**, conforme as condições de elegibilidade do art. 11, §2º, do Provimento 222/2023 do CFOAB, que me encontro adimplente com as anuidades de todas as Seccionais em que possuo inscrição.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Aracaju/SE, __ de outubro de 2024.

Assinatura

DECLARAÇÃO

Por este instrumento, eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, advogado(a), inscrito(a) na OAB/SE sob o n.º _____, com endereço profissional na _____

_____, **DECLARO**, conforme as condições de elegibilidade do art. 11 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB, que minha inscrição principal ou suplementar pertence a esta Seccional; que estou em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas; que não ocupo cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei; que não ocupo cargo ou exerço função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público; que não fui condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB; que não tenho representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal; que exerço efetivamente a advocacia, há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro(a) Seccional e da Subseção, quando houver, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação; que não estou em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, que não tenho prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes; que não tenho contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento n. 216/2023-CFOAB; que não integro listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos; que não fui condenado(a), no âmbito da OAB, em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

Aracaju/SE, __ de outubro de 2024.

Assinatura

AUTODECLARAÇÃO RACIAL

Eu, _____, brasileiro(a), maior, capaz, advogado(a), com inscrição na OAB/SE sob o n.º _____, com endereço profissional na _____

_____, **AUTODECLARO**, conforme as condições de elegibilidade dos arts. 10, §5º e 12, §5º, ambos do Provimento 222/2023 do CFOAB, que me classifico como negro(a), ou seja, preto(a) ou pardo(a), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

Firmo a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Aracaju/SE, __ de outubro de 2024.

Assinatura